



APROVADO
EM 31/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

“INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 16 de maio, data em que a jovem Joziele da Sila Sousa foi brutalmente assassinada.

Art. 3º No período de que trata o Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido
03.08.21
Daniely S
Waves



APROVADO
EM 31/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

Antônio do Espírito Santo Santos Souza
(Espírito)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O crime de feminicídio foi definido legalmente pela Lei nº 13.104, que entrou em vigor em 9 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão prevista de 12 a 30 anos.

Resultado da luta dos movimentos feministas, um dos objetivos da nova tipificação penal foi chamar atenção para o fenômeno do feminicídio, promovendo uma compreensão mais acurada do mesmo, de modo a possibilitar o aprimoramento das políticas públicas de prevenção desta forma extrema de violência contra a mulher.

A presente Lei justifica-se pelo aumento de violência contra as mulheres que em sua maioria resulta no Feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de Mulheres, segundo o mapa de violência no Maranhão, nossa cidade já ocupa posição de destaque no estado no índice de violência contra a mulher. O Brasil possui a quinta maior taxa de Feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres de 2015 elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais

O presente Projeto visa criar uma rede de conscientização a combater junto a população saomateuense, através de palestras, debates, seminários dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta casa Legislativa o presente Projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres pares.

Plenário Vereador Nonato Nina, 22 de julho de 2021.

ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO SANTOS SOUZA
(Espírito)
Vereador



APROVADO
EM 31/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER Nº 017 /2021

Protocolo nº 096 em 23/08/2021 às 09:00

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 015/2021

Autor: Vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito)

EMENTA: “Institui no calendário municipal o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 015/2021, de autoria do vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito), que “**Institui no calendário municipal o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher**”.

O autor justifica sua proposição alegando que A presente Lei justifica-se pelo aumento de violência contra as mulheres que em sua maioria resulta no Femicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de Mulheres, segundo o mapa de violência no Maranhão, nossa cidade já ocupa posição de destaque no estado no índice de violência conta a mulher. O Brasil possui a quinta maior taxa de Femicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres de 2015 elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais

O presente Projeto visa criar uma rede de conscientização a combate junto a população saomateuense, através de palestras, debates, seminários dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 23 de agosto de 2021.



APROVADO
EM 31 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

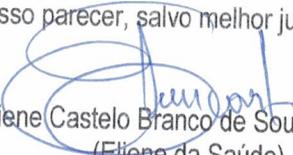
CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

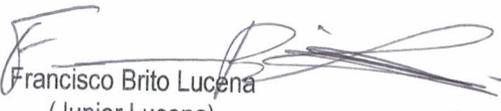

Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO